PREFEITURA MUNICIPAL DE
Rio Bom

Proc. Administrativo 958/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 25/02/2025 às 10:46:22

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC, EXEC-ASSEJUR, SEAD-DSI

TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO NOTEBOOK - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.

Prezado senhor prefeito Moisés Jose de Andrade - EXEC,

solicito deferimento para dar andamento ao processo.

_

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

E_mail_Alpha_Tecnologia_e_Inovacao_COMUNICADO_INFORMATIVO_FUJIOKA_2_.pdf
FUJIOKA_30_01_2_.pdf
Pedido_de_Reequilibrio_Economico_Com_Mudanca_de_marca_Rio_Bom_PR_NOTEBOOK.pdf

Gmail

Otilio Filho <administracao@alphatecnove.com>

COMUNICADO INFORMATIVO FUJIOKA

1 mensagem

Mateus Duarte Araújo <sa12@fujioka.inf.br> 3 de setembro de 2024 às 10:45
Para: Camila Barbosa <comercial@camilioempreendimentos.com>, Otilio Filho <administracao@alphatecnove.com>
Cc: GEDSON MIGUEL BRITO DE BRITO <supervisao18@fujioka.inf.br>, Bruna Teixeira Rodovalho Mesquita - Televendas <brunateixeira@fujioka.inf.br>

Prezados, Bom dia!
Espero encontra-los bem.

O Fujioka distribuidor, em sua qualidade de distribuidor oficial da marca SAMSUNG, vem por meio deste informar, a saída dos modelos de Notebook "Book2" de linha.

O referenciado modelo foi substituído pelo "Book4", onde traz diversas inovações.....

O Galaxy Book4 traz um design moderno e inovador, com uma arquitetura de última geração para quem busca desempenho, qualidade e flexibilidade para upgrade futuro. Conta com portas de acesso à memória e unidade de armazenamento, proporcionando mais longevidade ao sistema. A familia Galaxy Book4 traz uma variedade de configurações, atendendo aos mais diversos perfis de utilização, seja para estudo, trabalho ou uso geral, além de contar com processadores Intel de 13ª geração.

Agradecemos desde já pela confiança e parceria!

Att;

Fujioka
DISTRIBUIDOR
Mateus Duarte Araújo
Supervisor Assistente - Info NN
E-mail: sa12@fujioka.inf.br
Ramal: 1580
0800 727 3000
www.fujiokadistribuidor.com.br

RECEBEMOS DE **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. - GOIANIA - 01.008.713/0049-09**
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
N° **2184156**
SÉRIE 12

Fujioka

Fujioka Eletro Imagem S.A
Rua Porto Nacional Nr. 265, Qd. 57 Lts 01/35
Jd.Guanabara, Goiania - GO, CEP:74675-690
Fone:08007273000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº **2184156**
SÉRIE **12**
FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO **5224 0101 0087 1300 4909 5501 2002 1841 5611 8848 5849**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROT. DE AUTORIZAÇÃO	
6102-VENDA DE MERCADORIA A CONTRIBUINTE		152247178864777 30/01/2024 00:41:37	
CRT (Código de Regime Tributário)	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA**	**CNPJ**
3 - Regime Normal	102718415		01.008.713/0049-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA			50.418.269/0001-60	30/01/2024
ENDEREÇO		**BAIRRO**	**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
SIT ALTOS, 164 A, 164A		ENCRUZILHADA	55.730-000	**30/01/2024**
MUNICÍPIO	**UF** / **PAIS**	**FONE/FAX**	**INSCRICAO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
BOM JARDIM	PE / BRASIL		110254252	

FATURA/ DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
20.503,47	2.460,42	0,00	0,00	20.503,47

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.503,47**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0- EMITENTE, 1- DESTINATÁRIO, 2- TERCEIROS, 9- SEM FRETE)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC. REBOQUE	UF	CNPJ
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS	[0]				95.591.723/0135-20

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R FELIPE CAMARAO 235 JARDIM DA LUZ QD AR	GOIANIA	GO	104340789

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
9					23,680

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇAO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VLR TOTAL	B.CALC. ICMS	VLR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
571605	**NOTE SAMS NP550 15.6 I3 4GB 256GB W11**	84713019	400	6102	UN	1	1.698,91	1.698,91	1.698,91	203,87		12,00	
571695	**NOTE ACER A515 I5 15 8GB 256SSD W11**	84713019	400	6102	UN	8	2.350,57	18.804,56	18.804,56	2.256,55		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
-->> "PRODUTO FABRICADO CONFORME PROCESSO PRODUTIVO BASICO" PORTARIA MTC/MDIC/MF N 232/2009 (571605), N 975, DE 24/11/2015 (571695) -->> , LOCAl: 0049.2 - CD GO DISTRIBUIDOR, 00:41:31, FATURA: A VISTA BANCO: ITAU UNIBANCO S.A. LOJA VENDA/CAIXA: 0001-68 (O.P.= 20503.47), VM:23718-LORENA MONTEIRO, , TIPO DE FRETE:ECOMMERCE-RODOVIARIO, PED.:1348938, CONF.:24482-JOSIVALDO, COD. AUTORIZACAO:	

NF-e emitida pelo Oobj-NFE - E-Sales Soluções Oobj - www.oobj.com.br

Ao

Município de Rio Bom/PR,

Ilustríssimos(as) Senhores(as)

Ref.: Pedido de Mudança de Marca/modelo e Equilíbrio Econômico-Financeiro

Prezados diretores,

A ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 50.418.269/0001-60, sediada na Rua Sítio Altos, 164A, Encruzilhada, Bom Jardim – PE, CEP: 55730-00 com o telefone para contato n. (81) 9 3300 9289 e e-mail administracao@alphatecnove.com , por intermédio do seu representante legal o Sr. Otilio Joaquim da Silva Filho, Sócio Proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade n. 9.288.086 e do CPF n. 111.492.744-92, vem respeitosamente, apresentar

PEDIDO DE MUDANÇA DE MODELO/MARCA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora do pregão eletrônico nº 010/2024, cujo objeto é o "registro de preços para aquisição de aquisição de equipamentos, materiais, peças e periféricos de informática e segurança eletrônica, materiais para ar condicionado, scanner portátil, e smartphones, por um período de 01 (um) ano."

2. DO PEDIDO DE MUDANÇA DE MODELO/MARCA

Entretanto, o modelo ofertado não se encontra mais disponível no mercado, pois o fabricante não mais o fabrica, conforme declaração do distribuidor oficial anexa a este documento. Toda a linha de notebooks Galaxy Book 2 foi tirada de linha, assim como a Galaxy Book 3. Dessa forma, ofertamos

a este órgão público o notebook, de mesma marca, da linha Samsung Galaxy Book 4, que sucedeu a anteriormente ofertada no processo licitatório, o modelo NP754XGJ-KG6BR.

A seguir, tabela elencando as principais características do modelo agora ofertado frente ao ofertado no processo licitatório, bem como a comparação com o exigido no termo de referência.

Características	NP550XDA-KT4BR	NP754XGJ-KG6BR
Processador*	**Intel Core i3-1215u**	**Intel Core i3-1315u**
Quantidade de núcleos	**6**	**6**
Threads do processador	**8**	**8**
Pontuação do Processador*	**10.905**	**12.372**
Geração do Processador	**Décima segunda**	**Décima terceira**
Memória RAM	**8GB DDR4 3200MHz**	**8GB LPDDR4X 4266MHz**
Tela	LED 15,6” 1920x1080px FullHD	LED 15,6” 1920x1080px FullHD
Bateria	**3 Células 55Wh**	**4 células (54 Wh)**
Conectividade	Wi-Fi 802.11ac, Bluetooth 5.1	Wi-Fi 802.11 ax 2x2, Bluetooth v5.2
Sistema Operacional	Windows 11 Home	Windows 11 Pro

Podemos nos utilizar de comparativos de plataformas internacionais indenpendentes especializadas em análise desempenho de processadores e comparativos, para ressaltar o desempenho superior do processador do novo notebook ofertado.

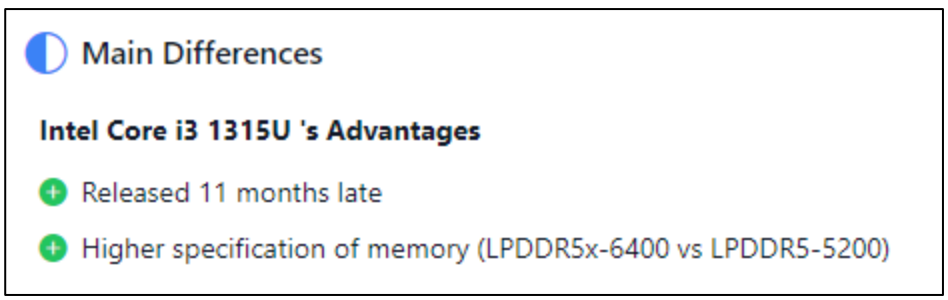

https://www.topcpu.net/en/cpu-c/intel-core-i3-1215u-vs-intel-core-i3-1315u

	Intel Core i3-1315U	Intel Core i3-1215U
Price	Search Online	Search Online
Socket Type	FCBGA1744	FCBGA1744
CPU Class	Laptop	Laptop
Clockspeed	1.2 GHz	1.2 GHz
Turbo Speed	Up to 4.5 GHz	Up to 4.4 GHz
# of Physical Cores	6 (Threads: 8)	6 (Threads: 8)
Cache	L1: 544KB, L2: 4.5MB, L3: 10MB	L1: 544KB, L2: 4.5MB, L3: 10MB
TDP	15W	15W
Yearly Running Cost	$2.74	$2.74
Other	Intel UHD Graphics for 13th Gen Intel Processors	Intel UHD Graphics for 12th Gen Intel Processors
First Seen on Chart	Q2 2023	Q1 2022
# of Samples	173	825
CPU Value	40.0	0.0
Single Thread Rating (% diff. to max in group)	3545 *(0.0%)*	3313 *(-6.5%)*
CPU Mark (% diff. to max in group)	**12372** *(0.0%)*	**10905** *(-11.9%)*

https://www.cpubenchmark.net/compare/5300vs4754/Intel-i3-1315U-vs-Intel-i3-1215U

Benchmark

Cinebench R23 Single Core

Intel Core i3 1215U	1589
Intel Core i3 1315U +4%	1665

Cinebench R23 Multi Core

Intel Core i3 1215U	5847
Intel Core i3 1315U +6%	6206

Geekbench 6 Single Core

Intel Core i3 1215U	1640
Intel Core i3 1315U +25%	2056

Geekbench 6 Multi Core

Intel Core i3 1215U	3776
Intel Core i3 1315U +59%	6031

Blender

Intel Core i3 1215U	69
Intel Core i3 1315U +2%	71

Geekbench 5 Single Core

Intel Core i3 1215U	1572
Intel Core i3 1315U +3%	1623

https://www.topcpu.net/en/cpu-c/intel-core-i3-1215u-vs-intel-core-i3-1315u

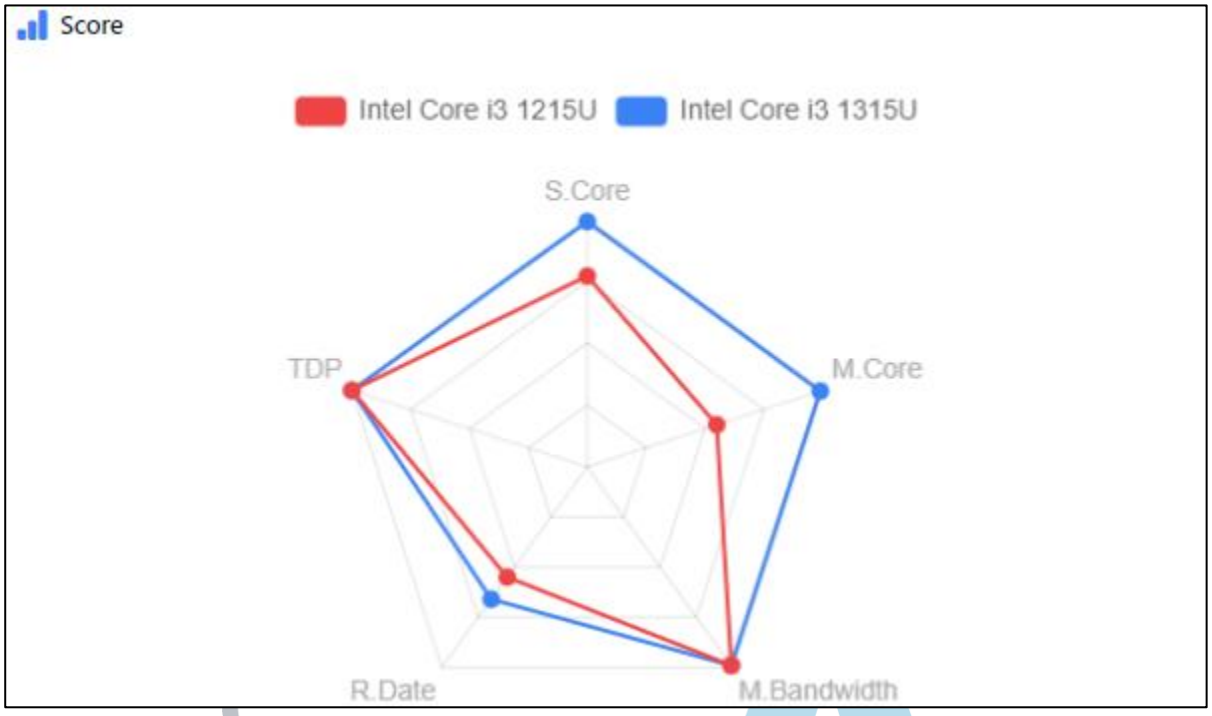

https://www.topcpu.net/en/cpu-c/intel-core-i3-1215u-vs-intel-core-i3-1315u

CPU:	Core i3 1315U	vs	Core i3 1215U

PassMark

Synthetic test that focuses on raw computational performance for low-level functions

Passmark CPU (Single-Core)		Passmark CPU (Multi-Core)	
Core i3 1315U +7%	3545	Core i3 1315U +13%	12372
Core i3 1215U	3314	Core i3 1215U	10909

Integer math	39.5 GOps/sec	36.7 GOps/sec
Floating point math	28.4 GOps/sec	26.3 GOps/sec
Find prime numbers	47M Primes/sec	34M Primes/sec
Random string sorting	15.1M Strings/sec	13.5M Strings/sec
Data encryption	8.2 GBytes/sec	7.4 GBytes/sec
Data compression	136.8 MBytes/sec	122 MBytes/sec
Physics	784 Frames/sec	616 Frames/sec
Extended instructions	7.9B Matrices/sec	7.2B Matrices/sec

https://nanoreview.net/en/cpu-compare/intel-core-i3-1315u-vs-intel-core-i3-1215u

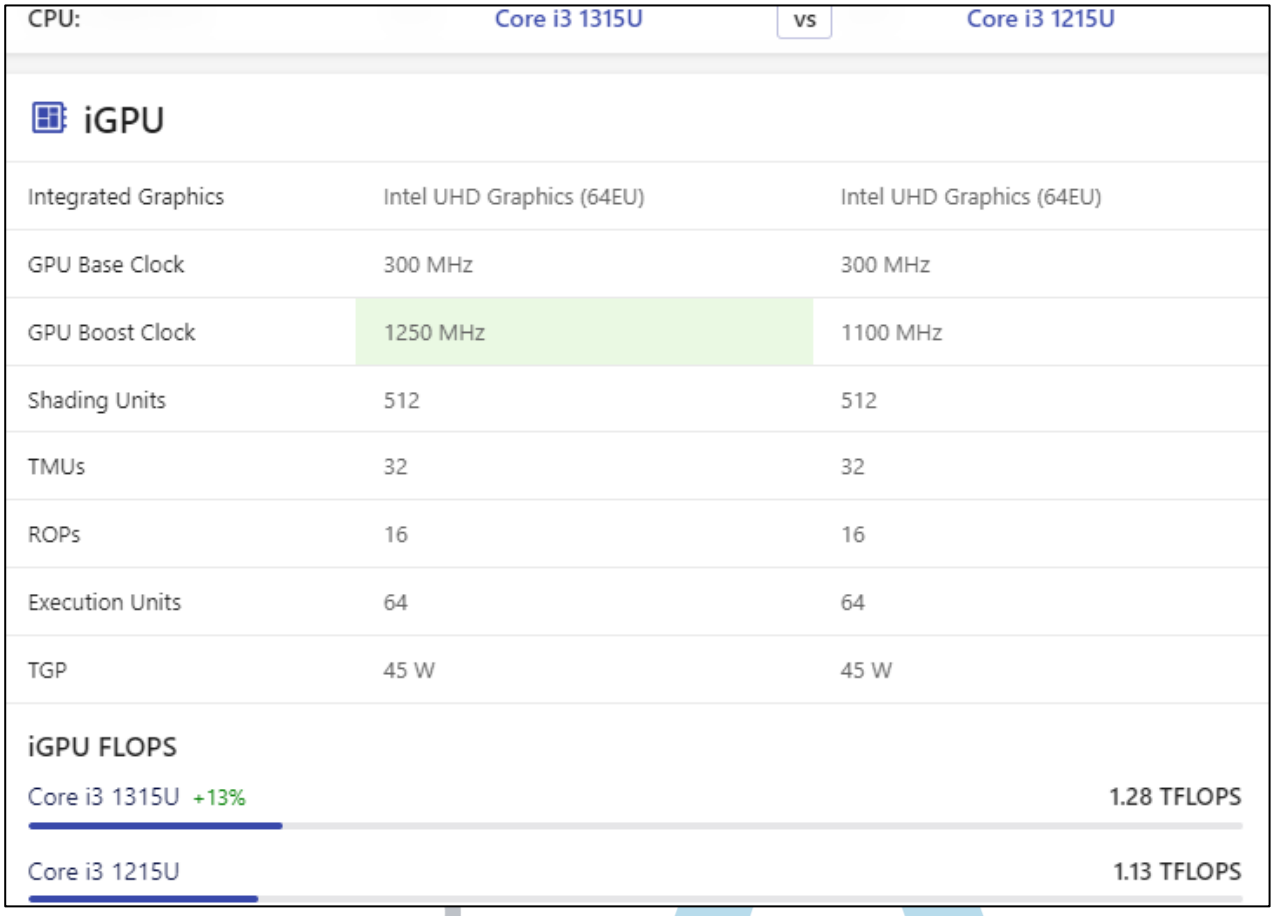

CPU:	Core i3 1315U	vs	Core i3 1215U
iGPU			
Integrated Graphics	Intel UHD Graphics (64EU)		Intel UHD Graphics (64EU)
GPU Base Clock	300 MHz		300 MHz
GPU Boost Clock	1250 MHz		1100 MHz
Shading Units	512		512
TMUs	32		32
ROPs	16		16
Execution Units	64		64
TGP	45 W		45 W

iGPU FLOPS

Core i3 1315U +13%	1.28 TFLOPS
Core i3 1215U	1.13 TFLOPS

https://nanoreview.net/en/cpu-compare/intel-core-i3-1315u-vs-intel-core-i3-1215u

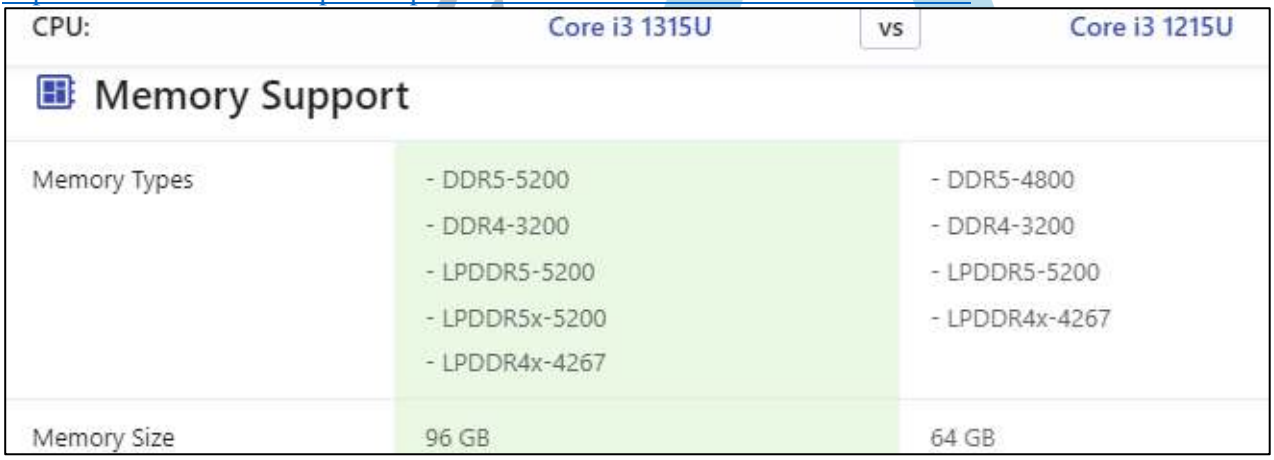

CPU:	Core i3 1315U	vs	Core i3 1215U
Memory Support			
Memory Types	- DDR5-5200 - DDR4-3200 - LPDDR5-5200 - LPDDR5x-5200 - LPDDR4x-4267		- DDR5-4800 - DDR4-3200 - LPDDR5-5200 - LPDDR4x-4267
Memory Size	96 GB		64 GB

https://www.topcpu.net/en/cpu-c/intel-core-i3-1215u-vs-intel-core-i3-1315u

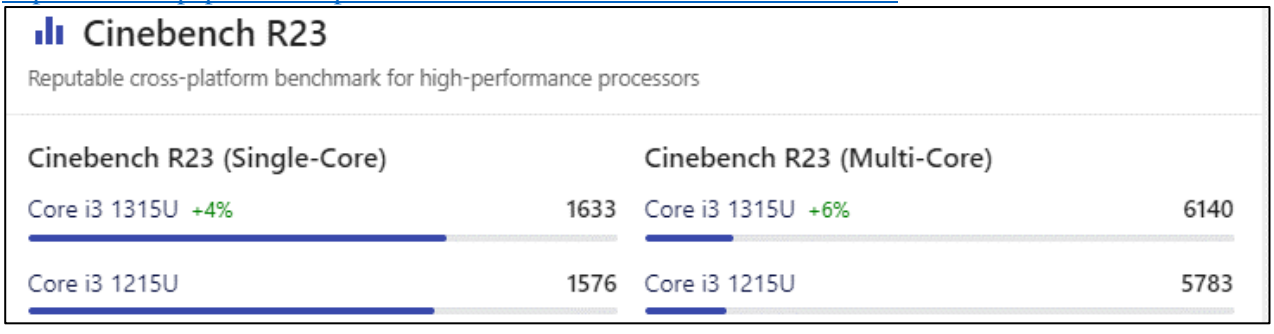

Cinebench R23

Reputable cross-platform benchmark for high-performance processors

Cinebench R23 (Single-Core)		Cinebench R23 (Multi-Core)	
Core i3 1315U +4%	1633	Core i3 1315U +6%	6140
Core i3 1215U	1576	Core i3 1215U	5783

https://nanoreview.net/en/cpu-compare/intel-core-i3-1315u-vs-intel-core-i3-1215u

Key Differences

What are the key differences between 1215U and 1315U

Advantages of Intel Core i3 1315U

- Newer - released 11 months later
- Supports up to 96 GB DDR5-5200 RAM
- 2% higher Turbo Boost frequency (4.5 GHz vs 4.4 GHz)

https://nanoreview.net/en/cpu-compare/intel-core-i3-1315u-vs-intel-core-i3-1215u

Review

General overview and comparison of the processors

Single-Core Performance

Performance in single-threaded apps and benchmarks

Core i3 1315U	66
Core i3 1215U	66

Multi-Core Performance

Measure performance when all cores are involved

Core i3 1315U	21
Core i3 1215U	19

Power Efficiency

The efficiency score of power consumption

Core i3 1315U	73
Core i3 1215U	68

Integrated Graphics

iGPU capabilities for gaming and 3D-intensive tasks

Core i3 1315U	35
Core i3 1215U	35

NanoReview Final Score

Generic CPU rating

Core i3 1315U	48
Core i3 1215U	47

https://technical.city/en/cpu/Core-i3-1215U-vs-Core-i3-1315U

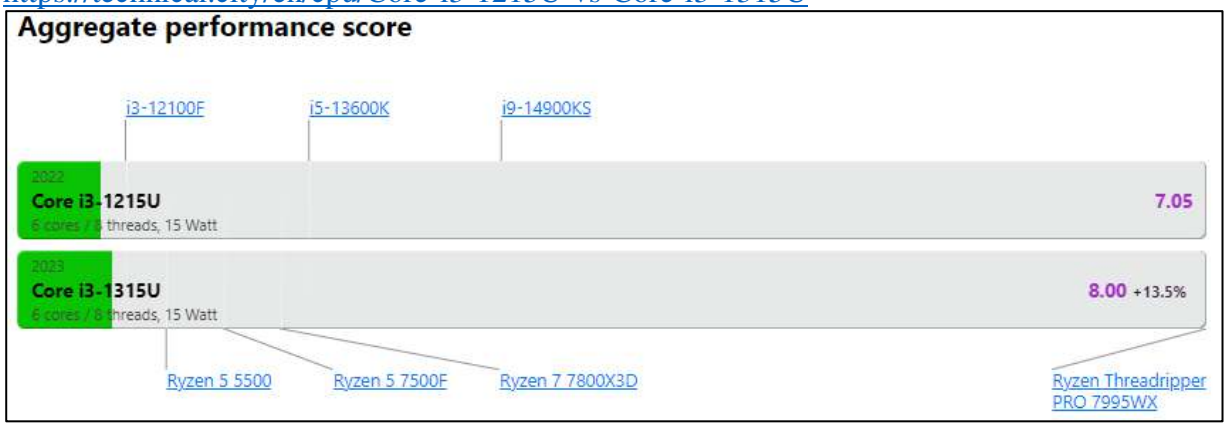

https://versus.com/en/intel-core-i3-1215u-vs-intel-core-i3-1315u

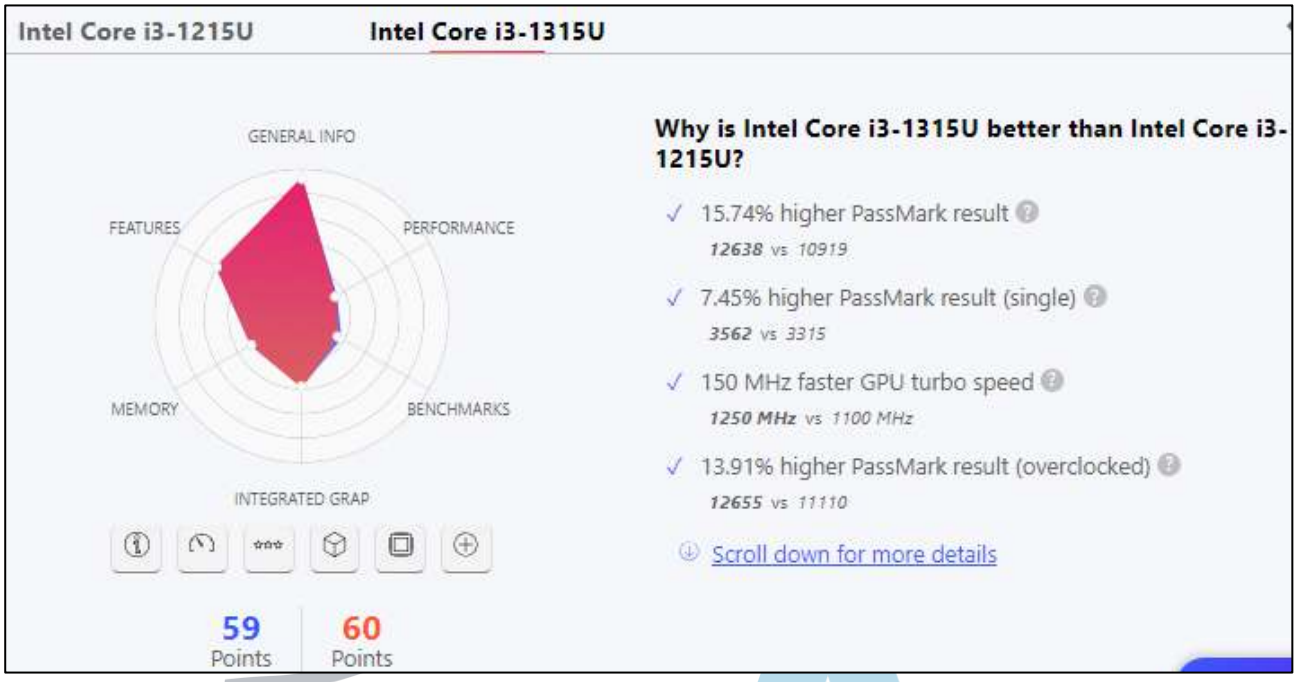

https://versus.com/en/intel-core-i3-1215u-vs-intel-core-i3-1315u

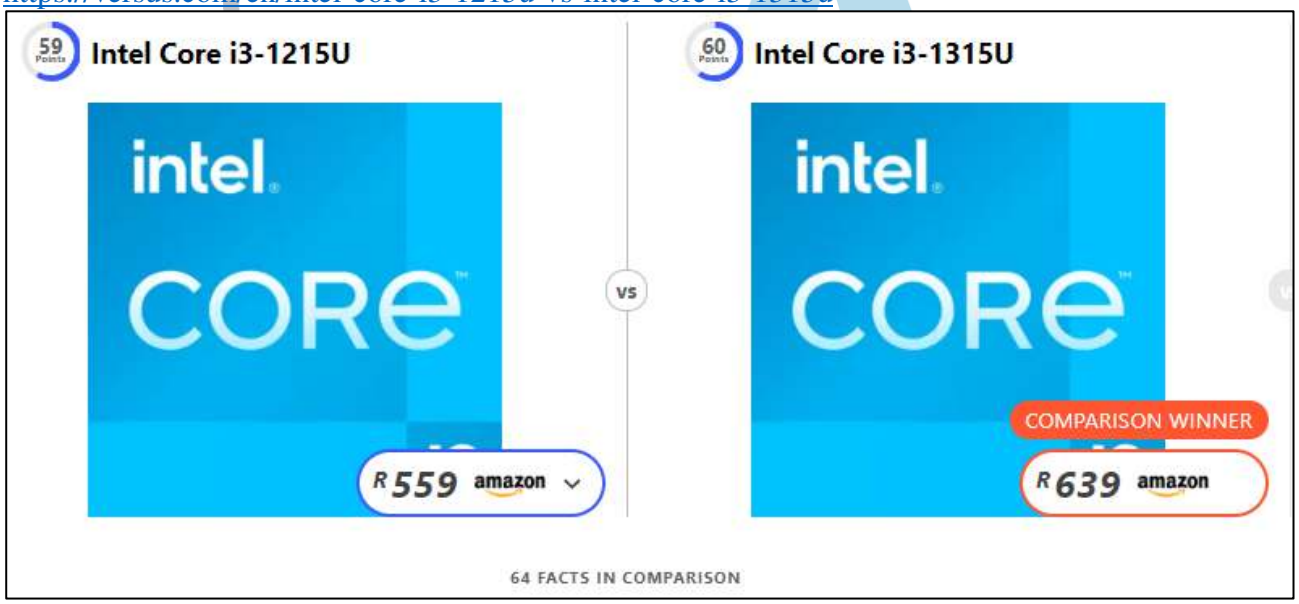

https://versus.com/en/intel-core-i3-1215u-vs-intel-core-i3-1315u

3. DO EMBASAMENTO JURÍDICO

Comprovado o atendimento as exigências, comprovada a vantajosidade a Administração pública, visto que está sendo ofertado equipamento superior ao anteriormente ofertado e as exigências técnicas da Ata de Registro de Preços, considerando ser um equipamento moderno, recentemente lançado no mercado, com maior eficiência energética, mais tecnologia embarcada, e claro, sem nenhum custo adicional a Administração Pública, com este laudo comprovando trazendo tais informações, veja-se o Acórdão nº 558/2010 – Plenário, TCU, onde se estabelece a necessidade de laudo, considerando ainda

que:

Nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> "Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

> "O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Considerando ainda a previsão legal constituinte:

> Lei nº 14.133/2021, art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> II - por acordo entre as partes:
> (...)
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

O mesmo artigo acima preservou o texto original tal como transcrito na Lei nº 8.666/93, art. 65, II, b.

4. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O preço orçado no processo licitatório tratava-se do orçamento do notebook NP550XDA-KT4BR, que não está sendo mais fabricado. Para fornecimento do notebook modelo NP754XGJ-KG6BR, recentemente lançado pela fabricante, com novas tecnologias, com um processador com desempenho superior, será necessário que ocorra o reequilíbrio econômico financeiro do preço do processo, visto que este equipamento agora ofertado possui custo mais elevado que o ofertado no processo licitatório.

Conforme documentos anexos e dados apresentados abaixo, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que o equipamento originalmente custava R$ 1.698,91, para aquisição, e considerando todos os custos (equipamento, upgrade de memória SSD, impostos estaduais e federais, e frete de todo equipamento) custaria R$ 2.405,62. Hoje só o equipamento já custa R$ 2.483,34, onde jutando todos os demais custos chegam ao motanto de R$ 3.361,67, conforme planilha detalhada abaixo:

Custos a época da licitação

Preço licitado	Notebook preço de compra	Imposto Estadual	Imposto Federal	Memória SSD Upgrade	Frete	Total Custo	Lucro	% de Lucro
R$ 2.568,18	R$ 1.698,91	R$ 169,89	R$ 256,82	R$ 250,00	R$ 30,00	R$ 2.405,62	R$ 162,56	6,33 %

Custos atuais

Preço requisitado reequilíbrio	Notebook preço de compra	Imposto Estadual	Imposto Federal	Memória SSD Upgrade	Frete	Total Custo	Lucro	% de Lucro
R$ 3.500,00	R$ 2.483,34	R$ 248,33	R$ 350,00	R$ 250,00	R$ 30,00	R$ 3.361,67	R$ 138,33	3,95%

Observação: O imposto federal para o cálculo foi considerado 10% sobre valor de venda, e o estadual 10% sobre valor de compra.

Em anexo está sendo enviada nota fiscal de compra do equipamento no valor de R$ 1.698,91 em data próxima a da realização da licitação. Também estamos anexando cotação do distribuidor dos notebooks do modelo ofertado agora, emitida a poucos dias, com valor unitário de R$ 2.483,34, representando um aumento de 46,17% do custo de compra deste equipamento. Destacamos que a cotação e a nota fiscal foram emitidas pelo mesmo fornecedor.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas

da empresa contratada. Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

> "A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

> "o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc."(...)"No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

> A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

> A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (…) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à

> revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (…).” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da Republica:

> Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
>
> XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> II - por acordo das partes:
>
> (...)
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Ainda nos citando o artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, onde o próprio contrato e edital se embasaram para prever o reequilíbrio financeiro do contrato:

> Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos: [...]
>
> VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.[...]
>
> § 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Conforme já julgado pelo Tribunal de Contas da União:

> "Equilíbrio econômica financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10194, BDA rt.º 12/96, Dez✓96, p. 834)."Antônio Roque Citadine, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de licitações públicas, 2' edição, editora Max. Limonad, São Paulo, 1997, pág. 380.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> II – por acordo das partes:
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

A legalidade do reequilíbrio econômico-financeiro é tanta que há casos de ação indenizatória após negativa de reequilíbrio, conforme jurisprudência do TJ-PR:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA APÓS NEGATIVA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NA VIA ADMINISTRATIVA.VARIAÇÃO CAMBIAL, EM FUNÇÃO DA CRISE SANITÁRIA COVID-19. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, EM RAZÃO DE AUMENTO DE INSUMO (CAP). FATO IMPREVISÍVEL E EXTRAORDINÁRIO - TEORIA DA IMPREVISÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. Forçoso reconhecer a aplicabilidade da teoria da imprevisão ao caso em voga, em razão da configuração de álea econômica extraordinária pela contemporaneidade do surgimento da pandemia da COVID-19, o que exige a revisão do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93.

(TJ-PR 00047034020218160026 Campo Largo, Relator: substituto marcio jose tokars, Data de Julgamento: 23/07/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/07/2023)

Caso do mesmo perfil no mesmo tribunal, o TJ-PR:

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO.EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ADMISSIBILIDADE. EVENTOS IMPREVISÍVEIS QUE CONCORRERAM PARA O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL (CONTÁBIL E DE ENGENHARIA) QUE COMPROVAM E DELIMITAM OS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELA AUTORA.DIREITO AO RESSARCIMENTO DESSES VALORES QUE PRESCINDE DE PREVISÃO CONTRATUAL.APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO.EXEGESE DOS ARTIGOS 57, § 1º. E 65 DA LEI N.º 8.666/93. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO.POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS.RECURSOS DE AGRAVOS RETIDOS DESPROVIDOS. Apelação Cível n.º 1.547.574-6RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1547574-6 - Curitiba - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 17.10.2017)

(TJ-PR - APL: 15475746 PR 1547574-6 (Acórdão), Relator: Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 17/10/2017, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2150 14/11/2017)

Em julgamento de recurso pelo TJ-MG também houve descisão sobre o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, conforme:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - TUTELA DE URGÊNCA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS - CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO ÚNICO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - FATO IMPREVISÍVEL OU CASO FORTUITO - REQUISITOS PREENCHIDOS

- DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, prevê que nos contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia, será admitido o regime de empreitada por preço unitário, bem como a possibilidade de alteração por acordo entre as partes, para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis ou, ainda, em caso de força maior. 3. O país vem enfrentando uma pandemia devido ao COVID-19, evento totalmente imprevisível e mundialmente catastrófico, que gerou desequilíbrio mercadológico, em virtude da restrição ao trânsito de pessoas e da suspensão do funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais e industriais, que repercutiram toda a atividade econômica. 4. No momento do início dos serviços, os valores dos materiais necessários para a execução das obras pela contratada, sofreram aumentos consideráveis, motivo pelo qual, deve-se manter a decisão que deferiu a tutela de urgência para suspender a execução das obras.

(TJ-MG - AI: 10000212710826001 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 19/05/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/05/2022)

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A aceitação do modelo agora ofertado, superior tanto ao modelo anteriormente ofertado quanto às exigências do termo de referência do processo. Pedido este feito em função da descontinuidade na fabricação do modelo anteriormente ofertado no processo licitatótio.

2. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, para o valor unitário de R$ 3.500,00, mantendo a proporcionalidade entre custos, representando um pedido de reequilíbrio em 36,28%;

3. Pedimos que prezem pela razoabilidade basilar dos princípios legais e da administração pública, pois também o fomos, destacando que nossa margem de lucro anteriormente era de 6,33%, e mesmo

após o reajuste ela cairá para 3,95%, sendo suficiente apenas para cobrir a mão de obra envolvida em todo o processo. Nosso pedido é apenas para viabilizar o fornecimento. Destacamos ainda que os notebooks que ofertamos aqui estão a caminho de nossos estoques, conforme a nota fiscal já citada acima, e anexo a este pedido;

4. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Bom Jardim - PE, 20 de fevereiro de 2025.

Otilio Joaquim da Silva Filho
Sócio Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Rio Bom

Proc. Administrativo 1- 958/2025

De: Moisés A. - EXEC

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 25/02/2025 às 15:31:53

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC, EXEC-ASSEJUR

TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO NOTEBOOK - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

_

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/21E9-BB77-B67D-B150 e informe o código 21E9-BB77-B67D-B150

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 21E9-BB77-B67D-B150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 25/02/2025 15:32:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobom.1doc.com.br/verificacao/21E9-BB77-B67D-B150

Proc. Administrativo 2- 958/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEAD-DSI - Divisão de Serviços de Informática

Data: 25/02/2025 às 15:33:26

Prezado, João Paulo Borges - SEAD-DSI

solicito avaliação quanto ao produto e valor.

–

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 3- 958/2025

De: João B. - SEAD-DSI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 11:31:20

PARECER TÉCNICO

Assunto: Justificativa para o reajuste de preço em razão da entrega de notebook superior ao especificado no edital.

Em análise ao fornecimento de notebooks pela empresa **Alpha Tecnologia e Inovação Ltda.**, foi verificado que o modelo que será entregue à **Prefeitura Municipal de Rio Bom** apresenta características superiores às inicialmente especificadas no edital do processo licitatório nº 10/2024.

O notebook fornecido é superior ao modelo previsto no edital em diversos aspectos, como no desempenho do processador, maior capacidade de memória RAM e armazenamento, o que resulta em um ganho significativo em termos de velocidade e capacidade de processamento. Tais melhorias proporcionam não apenas um desempenho aprimorado, mas também maior durabilidade e resistência do equipamento, adaptando-se melhor às demandas futuras da **Prefeitura Municipal de Rio Bom**.

A maior capacidade de memória RAM permite ao equipamento lidar com múltiplas tarefas simultaneamente de forma mais eficiente, beneficiando as atividades diárias da Prefeitura que exigem agilidade no uso de programas e sistemas mais pesados. Além disso, o armazenamento maior e mais rápido possibilita o armazenamento de mais dados e a execução de processos de maneira mais ágil, impactando diretamente na produtividade e no tempo de resposta das operações realizadas.

Outro ponto relevante é a presença de um processador mais avançado, que confere ao novo notebook um desempenho superior em relação ao modelo previsto no edital. Este aprimoramento técnico oferece maior capacidade de processamento de informações, reduzindo o tempo de execução de tarefas complexas e aumentando a eficiência no uso de programas e sistemas que demandam mais poder computacional.

Dessa forma, o modelo ofertado pela **Alpha Tecnologia e Inovação Ltda.** não apenas atende às necessidades da **Prefeitura Municipal de Rio Bom**, mas as supera de maneira significativa, justificando o **reajuste de preço** para refletir as melhorias técnicas do equipamento fornecido.

Conclusão:

Considerando que o notebook fornecido é de especificações superiores às do modelo descrito no edital, é justificável o reajuste de preço, uma vez que a entrega de um equipamento com características mais avançadas traz benefícios adicionais em termos de desempenho, durabilidade e eficiência, estando de acordo com os preços praticado no mercado, atendendo de maneira ainda mais eficaz às necessidades da **Prefeitura Municipal de Rio Bom**.

–

João Paulo Borges

Proc. Administrativo 4- 958/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 14:05:54

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR, solicito parecer jurídico quanto à viabilidade de termo aditivo.

–

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 5- 958/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2025 às 13:59:43

_

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

COTACAO_BOOK_4_ALPHA_TECNOLOGIA_E_INOVACAO_LTDA.pdf

COTAÇÃO

Nr. Pedido: 1484493

Data: 28/08/2024

Validade: 28/08/2024

Cliente: ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA Codigo: 1327853 Fone: -

Endereco: SIT ALTOS , 164 A Bairro: ENCRUZILHADA

Cidade: BOM JARDIM Estado: PE CEP: 55.730-000

C.G.C: 50418269000160 Insc. Estadual: 110254252

Quant.	Codigo	Descricao do Produto	Vlr. Unitario	Vlr. Total	CFOP
30,00		NOTE SAMS CI3-13º 8G 256G 15" W11 KG5	2.483,34	74.500,20	6102

Valor Frete: 0,00

ICMS Subst. Tributária: 0,00

Operação: Revenda

Vlr. Total do Pedido: 74.500,20

Consultor de Vendas: DAYANNE BORGES DE FREITAS

Proc. Administrativo 6- 958/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2025 às 14:07:40

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, EXEC-ASSEJUR, SEAD-DSI

TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO NOTEBOOK - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório 014/2022

Aditivo 963/2025

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para analise o pedido de aditivo de mais 12 meses do CONTRATO Nº 021/2022 – GUSTAVO ALVIR SCHEFFER 08470265903, objeto do processo licitatório.

Primeiramente cumpre esclarecer que é legal o pedido eis que alei e o próprio edital prevê a possibilidade e a nova lei de licitações, lei 141333/2021 em seu artigo 107 também prevê a possibilidade, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Quanto aos valores a lei fala o seguinte:

Nesse sentido o Artigo 135 da lei 14.133/2021 fala o seguinte:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE GERMANO DELBEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/5794-C691-527C-ABAA e informe o código 5794-C691-527C-ABAA

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

- 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

A lei fala também sobre a possibilidade do ajuste ocorrer entre as partes:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

1. a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
2. b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

1. a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
4. d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput**deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Desta forma, entendo que existe a previsão contratual e legal do solicitado, e o mesmo deve ser

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE GERMANO DELBEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/5794-C691-527C-ABAA e informe o código 5794-C691-527C-ABAA

concedido nos moldes solicitados, entendo não existir impedimento para o ato.

É o parecer.

Rio Bom, em 27/02/2025.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159

_

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE GERMANO DELBEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/5794-C691-527C-ABAA e informe o código 5794-C691-527C-ABAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5794-C691-527C-ABAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 27/02/2025 14:07:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobom.1doc.com.br/verificacao/5794-C691-527C-ABAA

Proc. Administrativo 7- 958/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/02/2025 às 14:08:11

Luiz Ricardo Moro da Silva - SEMFI-LICIT

_

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Proc. Administrativo 8- 958/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2025 às 15:42:24

_

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

PRIMEIRO_TERMO_ADITIVO_ATA_015_2024_PREGAO_N_010_2024_ALPHA_TECNOLOGIA_NOT_VALOR.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	27/02/2025 16:11:31	1Doc	ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA CNPJ 50.418...
Moisés Jose de Andrade	27/02/2025 17:34:02	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://riobom.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8B0F-0C75-8AC8-C5F5**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024, REFERENTE AO PREGÃO Nº 010/2024, VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA, MATERIAIS PARA AR CONDICIONADO, SCANNER PORTÁTIL, E SMARTPHONES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo por seu Prefeito o Sr. MOISÉS JOSÉ ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado a empresa **ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 50.418.269/0001-60, sediada na Rua Sítio Altos, 164A, Encruzilhada, Bom Jardim – PE, CEP: 55730-00, por intermédio do seu representante legal o Sr. Otilio Joaquim da Silva Filho, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade n. 9.288.086 e do CPF n. 111.492.744-92, doravante denominado CONTRATADO, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica reajustado o valor do LOTE 039 (Notebook 8GB RAM - SSD 512GB) da ata de registro de preços nº 015/2024, passando o valor unitário de R$ 2.568,18 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), para R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa justificando o reajuste e negociação de comum acordo entre as partes, parecer jurídico em anexo ao processo e na lei 14.133/2021.

Os valores alterados estão descritos em tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Valor licitado R$	Valor reajustado R$
39	Notebook 8GB RAM - SSD 512GB Windows 11 Tela de 15,6 com pontuação mínima de 9,462 conforme ranking do site oficial https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html Atualizado em 11/01/2024 Modelo do Processador Clockspeed: 2.8 GHz Cores: 4 Threads: 8 Cache Size: L1: 256 KB, L2: 2.0 MB, L3: 4 MB Turbo Speed: 4.3 GHz Typical TDP: 15 W Geração do Processador: 7ª geração Velocidade do Processador / Frequência Base Até 4.30GHz Memória RAM: 8GB Barramento da Memória: LPDDR5 de até 5500MHz Capacidade do SSD: 512GB Sistema Operacional: Windows 11 Tipo de Tela: LED com design ultrafine.	Unidade	R$ 2.568,18	R$ 3.500,00

Assinado por 2 pessoas: ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8B0F-0C75-8AC8-C5F5 e informe o código 8B0F-0C75-8AC8-C5F5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo de igual teor e forma.

Rio Bom, 27 de fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

Otilio Joaquim da Silva Filho
Representante legal
ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8B0F-0C75-8AC8-C5F5 e informe o código 8B0F-0C75-8AC8-C5F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B0F-0C75-8AC8-C5F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA (CNPJ 50.418.269/0001-60) em 27/02/2025 16:11:29 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 27/02/2025 17:34:00 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8B0F-0C75-8AC8-C5F5

Proc. Administrativo 9- 958/2025

De: ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2025 às 16:04:39

Prezado, boa tarde!

Segue anexo documento assinado.

--
Atenciosamente,
Otilio Filho
Sócio Proprietário
Alpha Tecnologia e Inovação Ltda
CNPJ 50.418.269/0001-60
(81) 9 3300-9289
https://alphatecnove.com

Anexos:

Assinado_PRIMEIRO_TERMO_ADITIVO_ATA_015_2024_PREGAO_N_010_2024_ALPHA_TECNOLOGIA_NOT_VALOR.pdf

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024, REFERENTE AO PREGÃO Nº 010/2024, VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA, MATERIAIS PARA AR CONDICIONADO, SCANNER PORTÁTIL, E SMARTPHONES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo por seu Prefeito o Sr. MOISÉS JOSÉ ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado a empresa **ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 50.418.269/0001-60, sediada na Rua Sítio Altos, 164A, Encruzilhada, Bom Jardim – PE, CEP: 55730-00, por intermédio do seu representante legal o Sr. Otilio Joaquim da Silva Filho, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade n. 9.288.086 e do CPF n. 111.492.744-92, doravante denominado CONTRATADO, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica reajustado o valor do LOTE 039 (Notebook 8GB RAM - SSD 512GB) da ata de registro de preços nº 015/2024, passando o valor unitário de R$ 2.568,18 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), para R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa justificando o reajuste e negociação de comum acordo entre as partes, parecer jurídico em anexo ao processo e na lei 14.133/2021.

Os valores alterados estão descritos em tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Valor licitado R$	Valor reajustado R$
39	Notebook 8GB RAM - SSD 512GB Windows 11 Tela de 15,6 com pontuação mínima de 9,462 conforme ranking do site oficial https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html Atualizado em 11/01/2024 Modelo do Processador Clockspeed: 2.8 GHz Cores: 4 Threads: 8 Cache Size: L1: 256 KB, L2: 2.0 MB, L3: 4 MB Turbo Speed: 4.3 GHz Typical TDP: 15 W Geração do Processador: 7ª geração Velocidade do Processador / Frequência Base Até 4.30GHz Memória RAM: 8GB Barramento da Memória: LPDDR5 de até 5500MHz Capacidade do SSD: 512GB Sistema Operacional: Windows 11 Tipo de Tela: LED com design ultrafine.	Unidade	R$ 2.568,18	R$ 3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo de igual teor e forma.

Rio Bom, 27 de fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

OTILIO JOAQUIM DA SILVA FILHO:11149274492
Assinado de forma digital por OTILIO JOAQUIM DA SILVA FILHO:11149274492
Dados: 2025.02.27 16:00:11 -03'00'

Otilio Joaquim da Silva Filho
Representante legal
ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Proc. Administrativo 10- 958/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/02/2025 às 08:42:00

_

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

PRIMEIRO_TERMO_ADITIVO_PUBLICACAO.pdf

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024, REFERENTE AO PREGÃO Nº 010/2024, VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA, MATERIAIS PARA AR CONDICIONADO, SCANNER PORTÁTIL, E SMARTPHONES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo por seu Prefeito o Sr. MOISÉS JOSÉ ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado a empresa **ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 50.418.269/0001-60, sediada na Rua Sítio Altos, 164A, Encruzilhada, Bom Jardim – PE, CEP: 55730-00, por intermédio do seu representante legal o Sr. Otilio Joaquim da Silva Filho, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade n. 9.288.086 e do CPF n. 111.492.744-92, doravante denominado CONTRATADO, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica reajustado o valor do LOTE 039 (Notebook 8GB RAM - SSD 512GB) da ata de registro de preços nº 015/2024, passando o valor unitário de R$ 2.568,18 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), para R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa justificando o reajuste e negociação de comum acordo entre as partes, parecer jurídico em anexo ao processo e na lei 14.133/2021.

Os valores alterados estão descritos em tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Valor licitado R$	Valor reajustado R$
39	Notebook 8GB RAM - SSD 512GB Windows 11 Tela de 15,6 com pontuação mínima de 9,462 conforme ranking do site oficial https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html Atualizado em 11/01/2024 Modelo do Processador Clockspeed: 2.8 GHz Cores: 4 Threads: 8 Cache Size: L1: 256 KB, L2: 2.0 MB, L3: 4 MB Turbo Speed: 4.3 GHz Typical TDP: 15 W Geração do Processador: 7ª geração Velocidade do Processador / Frequência Base Até 4.30GHz Memória RAM: 8GB Barramento da Memória: LPDDR5 de até 5500MHz Capacidade do SSD: 512GB Sistema Operacional: Windows 11 Tipo de Tela: LED com design ultrafine.	Unidade	R$ 2.568,18	R$ 3.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo de igual teor e forma.

Rio Bom, 27 de fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

Otilio Joaquim da Silva Filho
Representante legal
ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Proc. Administrativo 1.044/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 28/02/2025 às 08:46:02

Setores (CC):

EXEC, SEAD-DSI, SET.COMPRAS

Prezados,

Termo aditivo de contrato pronto para execução.

–

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

PRIMEIRO_TERMO_ADITIVO_ATA_015_2024_PREGAO_N_010_2024_ALPHA_ASSINADO.pdf

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024, REFERENTE AO PREGÃO Nº 010/2024, VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA, MATERIAIS PARA AR CONDICIONADO, SCANNER PORTÁTIL, E SMARTPHONES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo por seu Prefeito o Sr. MOISÉS JOSÉ ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado a empresa **ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 50.418.269/0001-60, sediada na Rua Sítio Altos, 164A, Encruzilhada, Bom Jardim – PE, CEP: 55730-00, por intermédio do seu representante legal o Sr. Otilio Joaquim da Silva Filho, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade n. 9.288.086 e do CPF n. 111.492.744-92, doravante denominado CONTRATADO, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica reajustado o valor do LOTE 039 (Notebook 8GB RAM - SSD 512GB) da ata de registro de preços nº 015/2024, passando o valor unitário de R$ 2.568,18 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), para R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa justificando o reajuste e negociação de comum acordo entre as partes, parecer jurídico em anexo ao processo e na lei 14.133/2021.

Os valores alterados estão descritos em tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Valor licitado R$	Valor reajustado R$
39	Notebook 8GB RAM - SSD 512GB Windows 11 Tela de 15,6 com pontuação mínima de 9,462 conforme ranking do site oficial https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html Atualizado em 11/01/2024 Modelo do Processador Clockspeed: 2.8 GHz Cores: 4 Threads: 8 Cache Size: L1: 256 KB, L2: 2.0 MB, L3: 4 MB Turbo Speed: 4.3 GHz Typical TDP: 15 W Geração do Processador: 7ª geração Velocidade do Processador / Frequência Base Até 4.30GHz Memória RAM: 8GB Barramento da Memória: LPDDR5 de até 5500MHz Capacidade do SSD: 512GB Sistema Operacional: Windows 11 Tipo de Tela: LED com design ultrafine.	Unidade	R$ 2.568,18	R$ 3.500,00

Assinado por 2 pessoas: ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8B0F-0C75-8AC8-C5F5 e informe o código 8B0F-0C75-8AC8-C5F5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo de igual teor e forma.

Rio Bom, 27 de fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

Otilio Joaquim da Silva Filho
Representante legal
ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8B0F-0C75-8AC8-C5F5 e informe o código 8B0F-0C75-8AC8-C5F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B0F-0C75-8AC8-C5F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA (CNPJ 50.418.269/0001-60) em 27/02/2025 16:11:29 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 27/02/2025 17:34:00 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8B0F-0C75-8AC8-C5F5

Proc. Administrativo 11- 958/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 28/02/2025 às 08:46:28

Setores (CC):

EXEC, SEAD-DSI

_

Letícia Ponciano Mello